



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CNPJ:01.587.762/0001-07

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, REDAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, APRECIÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO E VETO.

EMENDA A LEI ORGANICA Nº24/2017

EMENTA: Altera a redação do artigo 92 da Lei Orgânica.

AUTORIA: Executivo Municipal

RELATORIA: Fábio Fernandes

Com relação a competência para se propor o presente Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município, se verifica a sua completa regularidade tendo em vista o disposto no artigo 36 do mesmo ordenamento jurídico. Da mesma forma, se verifica que, de acordo com o artigo 60 da Constituição Federal e artigo 64 da Constituição Estadual do Paraná, a titularidade do presente Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município, encontra-se recepcionado na legislação constitucional Federal e Estadual.

Quando se trata da ementa proposta, também o presente projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município encontra-se pautado na legalidade, tendo em vista que as propostas ora apresentadas visam trazer mais clareza a redação existente e adequação a realidade vigente no Município, além de garantir as proibições já constantes na Lei nº 8666/93.

Também por tratar-se de um processo legislativo municipal, a proposição ora apresentada – Projeto de Emenda a Lei Orgânica - está dentro do que estabelece o artigo 35 da Lei Orgânica do Município, sendo respaldada nos artigos 63 e 64 da Constituição Estadual do Paraná e artigos 59 e 60 da Constituição Federal. Estes dispõem que as emendas fazem parte do Processo Legislativo vigente no Brasil.

CONCLUSÃO DO RELATOR: Entende-se estar **favorável** o presente Projeto de Emenda a Lei Orgânica perante esta relatoria por não apresentar qualquer irregularidade no tocante a competência, a constitucionalidade e formalidade, objetos desta Comissão, estando apto a ser levado para análise, discussão e votação em Plenário.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CNPJ:01.587.762/0001-07

DECISÃO DA COMISSÃO: Submetida a Conclusão do Relator à deliberação desta Comissão, nesta data, em reunião, a mesma foi aprovada sendo ratificado o PARECER FAVORÁVEL em razão do cumprimento dos requisitos analisados.

VOTO CONTRÁRIO

Cambé, 27 de junho de 2017.

[Handwritten signature]
PRESIDENTE: Zezinho da Ração

[Handwritten signature]
RELATOR: Fábio Fernandes

[Handwritten signature]
REVISOR: Nilson da Bahia